RESOLUÇÃO Nº. 016, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal da Grande Dourados no uso de suas atribuições legais e considerando o Art.8º inciso V do Regimento Geral, **resolve*:***

I – Aprovar o Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão e Cultura da UFGD.

II- Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Presidente

REGIMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC, órgão superior de deliberação coletiva, autônomo em sua competência, é responsável pela coordenação de todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura da Universidade.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura- CEPEC:

I – elaborar seu regimento;

II – estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação, aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, de pós-graduação *lato sensu*, aos demais cursos abrangidos pela educação superior e às atividades de pesquisa, extensão e cultura, observadas as diretrizes gerais curriculares nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

III – aprovar os currículos dos cursos de graduação, bem como suas alterações;

IV – apreciar e analisar as propostas acerca da criação ou da extinção dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e encaminhá-los ao Conselho Universitário;

V – analisar e aprovar as propostas quanto à realização dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

VI – deliberar sobre a redistribuição de vagas entre os cursos de graduação da Universidade, ouvidas as Unidades Acadêmicas e demais setores envolvidos;

VII – estabelecer normas gerais sobre o afastamento para capacitação de servidores;

VIII – realizar estudos relativos à política educacional da Universidade e submetê-los à apreciação do Conselho Universitário;

IX – elaborar normas disciplinadoras das atividades acadêmicas e didático-científicas da Universidade, especialmente sobre processo seletivo para ingresso de alunos em cursos seqüências, de graduação, de pós-graduação e de extensão, bem como para o preenchimento de vagas, inclusive em cursos afins, nas transferências facultativas;

X – elaborar, ouvida a área de recursos humanos na Universidade, normas disciplinadoras do ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos docentes, a serem submetidas ao Conselho Universitário;

XI – realizar estudos, a serem submetidos ao Conselho Universitário, sobre proposta de criação, incorporação e extinção de unidades acadêmicas, órgãos suplementares e órgãos complementares;

XII disciplinar a realização de exames ou aplicação de instrumentos específicos para a avaliação de alunos considerados de aproveitamento extraordinário;

XIII – estabelecer normas sobre os procedimentos indispensáveis à validação e reconhecimento de estudos, conforme o caso;

XIV – exercer outras competências previstas neste Estatuto, sem prejuízo de outras relacionadas com a autonomia didático-científica e acadêmica, bem como as relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura;
XV – deliberar em grau de recurso e como instância última sobre matéria de sua competência; e
XVI - estabelecer normas gerais para o afastamento de servidores.
Parágrafo Único. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa Extensão e Cultura caberá recurso ao Conselho Universitário, por estrita argüição de legalidade.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 3° O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEC funcionará em reuniões de Plenário ou em Câmaras, na forma estabelecida no regimento Geral da UFGD.

Art. 4° As reuniões ordinárias do Plenário serão realizadas uma vez por mês e as extraordinárias, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões das Câmaras serão mensais, em dias previamente fixados, alternados às reuniões do Plenário.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 5° Compete ao Plenário:
I- exercer as atribuições conferidas pelo Estatuto da UFGD;
II- homologar as decisões das Câmaras nos assuntos de interesse geral da UFGD;
III- julgar os recursos interpostos contra as decisões das Câmaras;

IV- apreciar os despachos proferidos pelo Presidente em assuntos que dependam de aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC;
V- julgar os recursos interpostos na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFGD;
VI- aprovar normas referentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6° O comparecimento dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC é obrigatório e terá preferência sobre outras atividades universitárias.

Art. 7° O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC é presidido pelo Reitor e nas suas faltas ou impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Reitor e pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação, pelo Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

Art. 8° Ao Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa, Extensão e Cultura compete:
I - abrir, presidir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento;
II - conceder a palavra aos membros do Conselho, não consentindo divagações ou temas estranhos ao assunto que for tratado;
III - estabelecer o objeto da discussão e da votação;
IV - informar os resultados das votações;
V - suspender ou encerrar a sessão, quando as circunstâncias o exigirem;
VI - nomear, com aprovação do Conselho, comissões especiais para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
VII - designar um dos membros do Conselho para exercer as funções de secretário, quando da ausência ou impedimento deste.
VIII - assinar as resoluções correspondentes as decisões tomadas pelo Conselho.
XI - baixar resoluções **ad referendum** do Conselho, ficando obrigado a submetê-las à análise e deliberação do Plenário na primeira reunião ordinária subseqüente à data de assinatura da resolução

Art. 9° São atribuições do Secretário:
I- verificar a existência do número legal de membros para início da sessão, anotando em ata os presentes e ausentes;
II- redigir e assinar as atas das sessões;
III- contar os votos nas deliberações do Conselho e fazer a lista das votações nominais, anotando as declarações de voto.
IV- manter e conservar o arquivo do Conselho, organizando e classificando todos os registros, atas, documentos e livros relativos aos atos e à historia deste órgão colegiado.
V- redigir a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme orientações do Presidente.
VI- redigir as resoluções e demais atos do Conselho
VII- gravar as reuniões por determinação do Presidente ou a pedido dos conselheiros.

VIII- expedir ofícios, comunicações internas, requerimentos e memorandos, relativos a assuntos de competência do Conselho

Art. 10 Aos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura compete:

I- comparecer no dia, hora e local designados para realização das sessões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar por escrito o não comparecimento perante ao Conselho;
II- exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento;
III- cumprir as tarefas que lhes forem designadas pelo Plenário do Conselho, não podendo se eximir das mesmas, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Conselho;
IV- apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
V- tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho.

SEÇÃO V
DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 11 A sessão será aberta pelo Presidente no horário determinado, após verificada a existência do "quorum" regimental.

Art. 12 A apresentação dos trabalhos terá como prioridade leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior.

Art. 13 Aprovada a ata, o Presidente apresentará os assuntos estabelecidos em pauta à apreciação do Plenário.

Art. 14 Terminada a apresentação, o Presidente dará início à discussão, concedendo a palavra aos membros, pela ordem de sua inscrição.

Art. 15 Encerrada a discussão, o Presidente passará ao regime de encaminhamento da votação.

Art. 16 Esse encaminhamento constará da apresentação por escrito, das propostas discutidas, para sua aprovação.

Art. 17 A aprovação das propostas se dará por votação simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

Art. 18 Nas deliberações do Conselho, o Presidente terá voto comum e de qualidade.

Art. 19 É facultado, aos membros do Conselho, fazer inserir nas atas a sua declaração de voto, a qual deverá ser encaminhada à mesa por escrito.

Art. 20 As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento e serão decididas pelo Plenário, não se admitindo apartes.

Art. 21 Os votos de louvor, pesar e homenagens poderão ser propostos ao Plenário por qualquer membro.

SEÇÃO VI
DAS CÂMARAS

Art. 22 O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – CEPEC será estruturado nas Câmaras de:
I – Ensino de Graduação;
II – Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
III – Extensão e Cultura.

Art. 23 A Câmara de Ensino de Graduação será constituída na forma definida pelo Regimento Geral da UFGD e terá a seguinte composição:
I- Pró-Reitor de Ensino de Graduação, como seu Presidente;
II- Coordenadores dos Cursos de Graduação;
III- Coordenador de Graduação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
IV- Coordenador de Assuntos Acadêmicos;
V- Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos ligados diretamente ao campo de atuação da câmara, definidos no Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;
VI- Representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 20% (vinte por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados.

Art. 24 - A Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa será constituída na forma definida pelo Regimento Geral da UFGD e terá a seguinte composição:
I- Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, como seu Presidente;
II- Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;
III- Coordenador de Pesquisa;
IV- Coordenador de Pós-Graduação;
V- Presidentes de uma das comissões ligadas às atividades de pesquisa e de pós-graduação *lato sensu* existentes nas unidades que não desenvolvem pós-graduação *stricto sensu*;
VI- Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos ligados diretamente ao campo de atuação da câmara, definidos no Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;
VII-- Representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 20% (vinte por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados.

Art. 25 A Câmara de Extensão e Cultura, será constituída na forma definida pelo Regimento Geral da UFGD e terá a seguinte composição
I- Pró-Reitor de Extensão e Cultura, como seu Presidente;
II- Coordenador de Cultura;
III- Coordenador de Extensão;
IV- Coordenador de Assuntos Estudantis;
V- Presidentes das comissões de coordenação das atividades de interação com a sociedade, das unidades acadêmicas;
VI- Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos ligados diretamente ao campo de atuação da câmara, definidos no Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura;
VII- Representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 20% (vinte por cento), desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados.
§ 1º Os Presidentes das Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura poderão exercer, além do voto comum, o voto de qualidade.
§ 2º Cada Câmara elegerá seu Vice-Presidente, dentre seus membros docentes.
§ 3º Os Diretores de Órgãos Suplementares e Administrativos ligados diretamente ao campo de atuação de cada Câmara poderão participar do Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, com direito a voz.

Art. 26 Compete às Câmaras:

I- Elaborar seu Regimento Interno;
II- emitir parecer sobre projetos e programas específicos da sua área de atuação;
III- Deliberar sobre assuntos administrativos específicos de sua área de atuação;
IV- proceder estudos sobre assuntos relacionados com sua área de atuação específica, oferecendo ao Conselho sugestões para a elaboração de normas e planos que regulem, disciplinem e promovam as atividades respectivas;
V- promover outros estudos e pesquisas necessários ao aperfeiçoamento de sua atuação.

Art. 27 As Câmaras reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e deliberarão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 28 O Presidente de cada Câmara designará o relator dos processos a ele encaminhados.

Art. 29 Ao relator do processo compete diligenciar o necessário para sua completa instrução.

Art. 30 O relator terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir o seu parecer, contado a partir da data de distribuição, prorrogável por igual prazo.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo concedido ao relator, o processo será incluído em pauta.

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por este Conselho.

Art. 32 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.